



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 078/INEX-014/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.823/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA ASSIS E ASSIS LTDA - CNPJ: 52.902.923/0001-32.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Leandro José Serra Cantanhede, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, portador da Cédula de Identidade nº 134222520009 e do CPF nº 017.387.683-84, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSIS E ASSIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 52.902.923/0001-32, com sede na Av. Doutor Freitas nº 3331, bairro Curio-utinga, Belém – PA; CEP: 66.610-030, neste ato representada pelo sr. Aparecido Castro Moreno de Assis, inscrito no CPF nº 773.120.822-20 e RG. Nº 5185188 PC/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.823/2024, **Inexigibilidade nº 015/2024**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da aparelhagem CROCODILO, no dia 28 de junho de 2024, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.823/2024 – Inexigibilidade nº 015/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da aparelhagem CROCODILO, no dia 28 de junho de 2024, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro – MA	Serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta) por cento até um dia antes da apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO ITAU-UNIBANCO, Ag: 2939 e CONTA: 97936-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.1.5. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

5.1.6. hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:20min na data de 09 de fevereiro de 2024.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.2.6. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista Tarcisio do Acordeon um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela CONTRATANTE sendo autoridades e fãs.
- 5.2.7. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, pós a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. Podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n. 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

8.1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

ou cisao, sem previo e expesso conhecimento da CONTRATANTE;

b.3 – Interrupcao ou atraso na execucao dos servcos , objeto deste contrato

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, ma fe da CONTRATADA

b.5 – Se a CONTRATADA, sem previa autorizacao daCONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), asseguradoo direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo unico do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (tres) anos, conforme dispõe o art.156 da Lei nº 14.133/21.

9.7. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas ns Lei 14.133/21.

9.8. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.9. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispoe o art. 94, da Lei Federal n. 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serao publicados no Portal Nacional de Contratacoes Publicas (PNPC) seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

Pinheiro – MA, 26 de junho de 2024.

Leandro José S. Cantanhede
Leandro José S. Cantanhede
Sec. Munic. de Administração
Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Leandro José Serra Cantanhede

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por APARECIDO CASTRO MORENO DE ASSIS:77312082220
APARECIDO CASTRO MORENO DE ASSIS:77312082220

ASSIS E ASSIS LTDA

Aparecido Castro Moreno de Assis

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunha:

Nome: EDENOR SOARES RIBEIRO CPF: 641.809.603-63

Nome: Ambrosio CPF: 995.304.493-72

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	8
CHAMADA PÚBLICA 003/2024/SEMED	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	8
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 20/2024-SEMED	8
EXTRATOS CONTRATO Nº 37/2024.INXIG.19.2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240132/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 010/2024-SRP	9
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240134/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 011/2024-SRP;	10
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2024	10
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024	10
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2024	11
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP	11
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021006005	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
LEI Nº 184, DE 18 DE JUNHO DE 2024.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024	16
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 12/2024	19
PORTARIA Nº 278/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.	20
PORTARIA Nº 281/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.	20
PORTARIA Nº 012, DE 03 DE JUNHO DE 2024	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	21
LEI 853/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	21
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2024	24
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2024	24
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº003/2024	24
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº003/2024	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	25
REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 05/2024	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	25
LEI Nº 742/2024 - INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS.	26
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 742/2024.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	27
RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024 - SEMUS	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	27
ERRATA DO CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2024-DLC/PMC	27
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024-/SRP-DLC/PMC.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	37
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - SEMAFIN	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - SEMAFIN	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 - SEMAFIN	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - SEMAFIN	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 - SEMAFIN	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	55
PORTARIA Nº 226/2024 - GAB LC	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024/SRP/PMFN	56

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 372c403017efb47aaebcf1da9d65793e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024/PMP - REF.: Processo nº 3.210/2024 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 14/2024 de 09 de fevereiro de 2024. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney (MA) - PARTES: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa 3 M EDIFICAÇÕES LTDA - **OBJETO:** execução dos serviços de reforma, adequação e ampliação de Unidades Básicas de Saúde-UBS no município de Pinheiro, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 856.898,06 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional programática: 10.301.0318.2487.0000 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 08/06/2024; Término: 08/12/2024 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 - SIGNATÁRIOS: Bruno Rodrigues Vieira - Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Manoel Maria Mendonça Silva, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 08 de junho de 2024.

Bruno Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 209220ed7034502a4e48370f97801cab

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/015/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.823/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** ASSIS E ASSIS LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da aparelhagem CROCODILO, no dia 28 de junho de 2024, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 26/06/2024 até 26/08/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** LEADNRO JOSÉ SERRA CANTANHEDE, PELA CONTRATANTE; Aparecido Castro Moreno de Assis, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 26 DE JUNHO DE 2024.

LEADNRO JOSÉ SERRA CANTANHEDE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: f38eafe4b9173db7a0a35014ba7b533

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA Nº 071/2024- GAB

LICENÇA PARA DESEMPENHO DEMANDATO CLASSISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA a partir de 20/06/2024 a 20/06/2028, na forma do artigo art.92, §1º,§2º da Lei Municipal nº001/1997 que institui sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Pio XII-MA, na Seção VII, que trata da Licença para o Desempenho de Mandato Classista, ao servidor, **FLÁVIO SANTOS**, matrícula nº1490, brasileiro, casado, A.C.S, portador do RG nº 028185012004-4 e CPF nº 030.752.193-12, lotado na Secretaria de Saúde:

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao vigésimo dia do mês de junho de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 41895caf1f44e82cbb9b0f4ecb6ba9cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ADJUDICAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024